Integrar
Revista Acadêmica
Centro Universitário Integrado

Medidas Protetivas de Urgência Contra a Violência Doméstica e Sua Representação Social: Uma Análise Psicossocial

Humberto César Machado[1], Cinthya Amaral Santos[2], Adrielly Vieira Lucas Feitosa[3]

Este artigo analisa a efetividade e a representação social das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), considerando o cenário brasileiro pós-pandemia e os avanços normativos recentes. A partir de uma abordagem interdisciplinar que articula Direito e Psicologia Social, com atenção às perspectivas interseccionais, buscou-se compreender como tais medidas são simbolicamente construídas e vivenciadas por diferentes atores sociais. A metodologia combinou revisão bibliográfica atualizada e estudo empírico, com aplicação de questionário estruturado e análise prototípica de evocações livres por meio do *software* EVOC. Os resultados indicam um núcleo central normativo (justiça, proteção, segurança, lei), uma primeira periferia afetivo-pragmática (apoio, medo, demora, rapidez), uma zona de contraste crítica (desconfiança, eficácia) e uma segunda periferia adaptativa (prevenção, respeito, dignidade, impunidade). A análise interseccional revela que as representações variam significativamente conforme marcadores sociais como raça, classe e território. Conclui-se que, embora as medidas sejam simbolicamente legitimadas e apoiadas por novos instrumentos de proteção, sua efetividade continua tensionada por experiências de morosidade, insegurança e descrédito institucional, exigindo aprimoramentos na rede de proteção e transformações culturais profundas nas relações de gênero.

Palavras-chave: Violência doméstica. Representação social. Medidas protetivas. Lei Maria da Penha. Interseccionalidade.

Autor para correspondência:
Humberto César Machado

E-mail:
humberto.cesar@hotmail.com

Declaração de Interesses:
Os autores certificam que não têm nenhum interesse comercial ou associativo que represente um conflito de interesses em conexão com o manuscrito

Emergency Protective Measures Against Domestic Violence and Their Social Representation: A Psychosocial Analysis

This article analyzes the effectiveness and social representation of emergency protective measures provided for under the Lei Maria da Penha, considering the Brazilian post-pandemic context and recent normative advances. Based on an interdisciplinary approach that integrates Law and Social Psychology, with attention to intersectional perspectives, the study sought to understand how such measures are symbolically constructed and experienced by different social actors. The methodology combined an updated literature review and an empirical study, including the application of a structured questionnaire and prototypical analysis of free evocations using the EVOC software. The results indicate a normative central core (justice, protection, security, law), a first affective-pragmatic periphery (support, fear, delay, speed), a critical contrast zone (distrust, effectiveness), and a second adaptive periphery (prevention, respect, dignity, impunity). The intersectional analysis reveals that representations vary significantly according to social markers such as race, class, and territory. It is concluded that, although these measures are symbolically legitimized and supported by new protection instruments, their effectiveness remains challenged by experiences of slowness, insecurity, and institutional distrust, requiring improvements in the protection network and profound cultural transformations in gender relations.

Keywords: Domestic violence. Social Representation. Protective measures. Maria da Penha Law. Intersectionality.

[1]Centro Universitário Alfredo Nasser, Goiás, Brasil
[2]Universidade Estadual de Goiás, Goiás, Brasil.
[3]Centro Universitário Alfredo Nasser, Goiás, Brasil.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica dirigida às mulheres permanece como uma das expressões mais persistentes de desigualdade de gênero, evidenciando relações históricas de dominação e silenciamento. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos protetivos capazes de interromper situações de risco, a distância entre previsão normativa e proteção concreta ainda desafia cotidianamente a rede de enfrentamento. Entre esses mecanismos, as medidas protetivas de urgência ocupam papel estratégico, pois visam interromper imediatamente situações de ameaça e resguardar a integridade das vítimas em múltiplas dimensões, físicas e simbólicas.

Entretanto, o modo como tais medidas são concebidas socialmente exerce influência decisiva sobre sua adesão, sua legitimidade e sua potência transformadora. A compreensão pública acerca desses dispositivos não decorre apenas do texto legal, mas emerge de valores, memórias coletivas, práticas institucionais, receios individuais, expectativas comunitárias e experiências acumuladas por mulheres, agentes estatais e pela sociedade em geral. Assim, antes de serem mecanismos jurídicos, tornam-se objetos simbólicos impregnados de sentidos que modulam sua eficácia.

Partindo desse horizonte, esta pesquisa adota como tema a análise das medidas protetivas de urgência enquanto fenômenos jurídico-sociais que articulam normatividade e produção simbólica. Considera-se que a efetividade desses instrumentos depende tanto do aparato estatal capaz de garanti-los quanto das significações que circulam sobre eles no imaginário coletivo. Quando essas significações reforçam confiança, legitimidade e acessibilidade tendem a favorecer o rompimento dos ciclos de violência; quando operam pela via do descrédito, do medo ou da banalização, podem fragilizá-los de modo substancial.

O problema central que orienta o estudo consiste em compreender de que maneira essas medidas são representadas socialmente e como tensões entre reconhecimento simbólico e funcionalidade prática se expressam no cenário atual, marcado por transformações legislativas, produção ampliada de dados, novas formas de violência mediada por tecnologias e profundas assimetrias sociais.

Para responder a essa questão, estabelece-se como objetivo geral examinar a eficácia jurídico-social das medidas protetivas, articulando sua dimensão normativa aos sentidos construídos socialmente acerca delas. Em desdobramento, os objetivos específicos incluem identificar a estrutura representacional atribuída a esses instrumentos, com atenção ao núcleo central e às zonas periféricas das evocações; analisar como características socioculturais como formação acadêmica, atuação profissional, vínculos comunitários e experiências prévias com o sistema de justiça modulam tais representações; investigar possíveis dissonâncias entre avanços legais recentes e percepções de efetividade vivenciadas no cotidiano das mulheres e dos agentes institucionais.

A metodologia fundamenta-se na Teoria das Representações Sociais – TRS em sua vertente estrutural, privilegiando a análise do núcleo central. Para tanto, serão coletadas evocações livres por meio de questionário eletrônico contendo estímulo indutor relacionado às medidas protetivas. Os dados serão processados no *software* EVOC,

permitindo a organização das palavras em quadrantes representacionais, à identificação de elementos de maior saliência e a visualização da arquitetura simbólica que sustenta o imaginário social. Complementarmente, análises interpretativas serão realizadas para compreender a circulação dos sentidos e suas implicações na aderência às normas protetivas.

A justificativa da pesquisa repousa na necessidade de compreender, com profundidade, não apenas a engenharia jurídica dos mecanismos protetivos, mas também o universo simbólico que circunda sua operacionalização. Em um contexto em que a violência adquire novas configurações, com impactos psicológicos, digitais, econômicos e territoriais, torna-se imprescindível revelar como a sociedade interpreta tais ferramentas, pois essa interpretação condiciona confiança institucional, busca por ajuda, preservação da vida e ruptura de vínculos abusivos. Além disso, a investigação contribui para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências que levem em conta desigualdades de raça, gênero, classe e território, superando respostas meramente punitivas ou burocráticas.

Quanto aos possíveis resultados, espera-se identificar representações que oscilam entre percepções de proteção, esperança e salvaguarda, e sentimentos de descrença, demora, insuficiência ou medo. Prevê-se, ainda, a emergência de elementos relacionados à atuação estatal, à morosidade institucional, à responsabilização do agressor, à autonomia das mulheres e às tensões existentes entre expectativa social e capacidade concreta de resposta. A análise dessas configurações poderá revelar fragilidades e potencialidades da rede de proteção, indicando caminhos para aperfeiçoar fluxos institucionais, ampliar o acesso à informação e fortalecer práticas intersetoriais.

Por fim, compreende-se que a discussão sobre medidas protetivas ultrapassa a esfera jurídica, incidindo diretamente sobre projetos de vida, trajetórias afetivas, condições emocionais e possibilidades de reconstrução subjetiva. Investigar suas representações significa, portanto, iluminar os sentidos que sustentam ou dificultam a ruptura da violência, contribuindo para soluções mais humanas, eficazes e sintonizadas com a complexidade das experiências femininas no Brasil contemporâneo.

A LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO ATUAL: AVANÇOS NORMATIVOS E DESAFIOS INTERSECCIONAIS

A Lei Maria da Penha consolidou-se como paradigma normativo, mas sua implementação ocorre em um cenário social em transformação. A pandemia de COVID-19 exacerbou a vulnerabilidade de mulheres em situação de violência, testando os limites da rede de proteção e expondo desigualdades históricas (Oliveira; Bonetti, 2023). Do ponto de vista teórico, permanece crucial a análise das representações sociais que medeiam à relação entre a norma e a vida cotidiana. A TRS, em diálogo com o feminismo interseccional (Carneiro; Minello; Campos, 2023), oferece ferramentas para compreender como a "proteção" é significada de forma diversa por mulheres negras, indígenas, periféricas, LGBTQIAP+, cujas experiências com o Estado são marcadas não apenas pelo gênero, mas também por racismos, LGBTfobias e desigualdades de classe.

Estudos recentes apontam para a persistência de um hiato representacional. Enquanto o sistema de justiça opera com representações ancoradas em uma

racionalidade jurídica universalizante, as mulheres em situação de violência vivenciam a lei a partir de corpos e territórios específicos, onde a "proteção" pode ser sinônimo de revitimização burocrática ou de risco ampliado (Machado, 2023). Este estudo investiga como essa tensão se configura na estrutura representacional contemporânea.

Analisar a violência de gênero como uma violação de direitos humanos é reconhecer que ela ultrapassa o âmbito do privado e atinge a própria estrutura social e de cidadania bem como a dignidade humana. Em âmbito global, esta perspectiva fora consolidada por conceitos normativos de grande relevância, considerando que, toda forma de discriminação constitui uma ofensa à igualdade e à dignidade do sujeito. A violência baseada em gênero é uma forma discriminatória que impede uma parte importante do cômputo social exerçam com plenamente seus direitos. Organismos internacionais vêm alertando que a violência de gênero é um grave problema de saúde pública e uma das mais persistentes violações de direitos em escala global.

Sob esta ótica teórica, compreende-se que o gênero é uma construção social e não somente uma mera diferença biológica que permite desvelar raízes simbólicas e culturais que legitimam e perpetuam a subjugação de gênero. Este, opera como um sistema de poder que define papéis, comportamentos e lugares sociais, estruturando desigualdades que se reproduzem no meio jurídico, institucional e no cotidiano coletivo (Nothaft, 2021).

Deste modo, a violência de gênero não é um ato isolado, mas um fato concreto, uma expressão histórica pautada em crenças, valores e representações que naturalizam o domínio masculino opressor. E o fato de reconhecer essa dimensão é o primeiro passo para o entendimento bem como o enfrentamento da violência que exige mais do que normas legais, requerendo uma incorporação cultural e social profunda, capaz de restituir o direito da pessoa de viver em liberdade, segurança e dignidade.

A Lei nº 11.340/06 e o Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana No Contexto da Violência Doméstica

Esta Lei se apresenta como um divisor de águas no ordenamento jurídico brasileiro, ao adotar medias preventivas, restritivas de controle da violência em âmbito doméstico e familiar. Seu conteúdo é objetivo, o qual visa assegurar um contexto eficiente no exercício amplo dos direitos humanos das mulheres, deste modo lhes são garantidos em âmbito teórico à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Já em suas primeiras ordenações ela garante a concretude de compromissos multissetoriais em aspecto global os quais o Brasil é signatário. Em outro ponto expõe a clara fundamentação moral e ética ao delimitar que “[...] independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...] preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (Brasil, 2006; Lins, 2001).

Visando garantir princípios da dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal, apresenta-se em seu bojo pontos cruciais na preservação e proteção integralizada neste gênero. Esta normativa sobrepõe à dominação cultural de gênero a qual se desvincula aquilo que um dia foi tratado e visto como sendo algo comum em âmbito social que é a violência doméstica (Brasil, 1988).

Este tema encontra-se amplamente discutido no sentido dos direitos humanos fundamentais, reafirmando que, viver sem violência é um direito existencial e inalienável e ao verificar esta desigualdade considera-se esta especificidade de gênero como algo que está incorporada às relações familiares, considerando a normativa como sendo não apenas uma censura ao agressor, mas ajusta um contexto sociocultural histórico de poder unilateral, promovendo a harmonização coletiva onde a mulher passa a ser valorada e reconhecida em seus direitos e tratada com dignidade social.

Natureza Jurídica e Função Protetiva das MPUs (art. 29 e 33 da Lei nº 11.340/06)

As Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), previstas na Lei nº 11.340/2006 se dispõe como sendo instrumento legal de natureza híbrida, integralizando o direito cível, penal e administrativo. Esta característica interdisciplinar se pauta em sua finalidade que é garantir proteção e a prevenção, resguardando a integridade física, psicológica, sexual e patrimonial em uma condição de violência, antes mesmo da definição da responsabilidade penal do agressor. Os artigos 22 a 24 preveem medidas aplicáveis pelo juízo, como o afastamento do agressor do lar, proibição de contato e restrição de porte de armas; já os artigos 29 e 33 reforçam a possibilidade de atuação articulada entre o Judiciário, o Ministério Público e os órgãos de segurança, assegurando celeridade e efetividade na proteção (Brasil, 2006).

Este estudo se justifica ao considerar a necessidade de que se entenda como e por que estas medidas, com características rigorosas, dialogam-se efetivamente com o cotidiano do judiciário. Deste modo, pode-se observar que, o princípio do livre convencimento fica motivado em detrimento de como e com o que o juiz determina e fundamenta tecnicamente as provas bem como sua convicção formal fundamentada em preceitos teórico-práticos.

Neste sentido, os casos de hostilidade doméstica, onde aquele que foi agredido assume um papel de protagonista, considerando a recorrente ausência de pessoas que possam validar qualquer ato de agressão sistêmica cometido, faz com que deste modo, o sistema jurídico venha valorar ou não o testemunho, o qual poderia ser determinante no caso de concessão ou negação de MPUs. Assim, investigar a dinâmica existencial da prova, e da credibilidade imputada a ela, permite compreender e proteger considerando como as representações sociais se apresentam nas práticas jurídicas influenciando sua eficácia na execução dessas medidas e, por consequência, o direito fundamental do convívio coletivo sem que haja qualquer tipo violência (Campos, 2024; Almeira 2021).

Livre Convencimento Motivado e a Palavra Da Vítima

O princípio do livre convencimento motivado, consagrado no art. 93 da Carta Magna bem como o IX o art. 155 do Código de Processo Penal - CPP, assegura ao Juiz a liberdade de formar opinião diante do que foi apresentado, desde que se paute em decisões concretas e fundamentadas em elementos integrados aos autos. No contexto da violência de gênero e das MPUs, estes princípios adquirem notável relevância, considerando que, nas peças processuais o que fora relatado pela vítima frequentemente

integram os registros formais que servem como principal aporte para que sirva como único, elemento probatório disponível (Brasil, 1988).

Diante desta condição de natureza privada e de reiterada condição de violência doméstica, a palavra daquela que foi agredida passa a ser considerada não como prova isolada, mas como testemunho qualificado considerando a vulnerabilidade e coerência no contexto fático e psicológico do ato em si (Lins, 2021; Macedo, 2025).

Contudo, na prática forense pode-se observar que existem algumas lacunas e resistências conceituais, bem como, estereótipos de gênero, crenças coletivas sobre o comportamento adequado da vítima e a recorrente desconfiança de quanto à sua fala apresenta credibilidade na construção dos fatos em si ou na subvalorização do que foi apresentado. Este comportamento pode comprometer a efetividade dos mecanismos legais destinados à proteção imediata da vítima, perpetuando deste modo o ciclo de revitimização, negando assim, a característica protetiva da lei.

A aplicação do livre convencimento deve ser motivada por uma reinterpretação conceitual dos princípios da dignidade humana, levando em conta a fala discriminatória e a proteção integral da pessoa agredida, de modo que a decisão judicial não venha a reproduzir conceitos e preconceitos marcados pelo sendo comum, mas que se paute em preceitos validos e sensíveis ao gênero e à realidade social vivida (Oliveira, 2025; Freitas 2021).

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E EFETIVIDADE JURÍDICA

A Teoria das Representações Sociais - TRS foi apresentada por Serge Moscovici em sua tese de doutoramento em (1978) e que constitui um referencial teórico importante no intuito de que se compreenda como determinado grupo produz sentidos e compartilham conhecimentos sobre determinados fenômenos sociais de características complexas bem como simplistas (Moscovici, 2012; 2001).

Pare ele, as representações se apresentam como sendo um sistema de valores, ideias e práticas afloradas a partir das interações do cotidiano social, as quais permitem as pessoas daquele ou de determinado grupo venham a dar significado a uma determinada realidade, orientando comportamentos e compartilhando experiências dentro de um contexto cultural específico. A TRS redireciona a estrutura do conhecimento técnico-científico para o senso comum, entendendo e validando-o como forma legítima de saberes socialmente construídos e dotado de poderes normativos e simbólicos a determinado grupo (Pereira de Sá, 1996; Abric, 2000).

Em relação à violência de gênero, este viés teórico apresenta um olhar peculiar em face da análise conceitual de como crenças, estereótipos e valores coletivos moldam a percepção social da pessoa, do agressor e da própria norma jurídica. As representações de gênero por vezes são marcadas por hierarquias e naturalizações, podem determinar a forma como operadores do direito, as instituições e a sociedade civil interpretam o fenômeno da violência, legitimando ou silenciando determinadas práticas. Deste modo, a TRS busca compreender a efetividade das MPUs não apenas em âmbito legal, como também dando significados socialmente aceitos e reproduzidos de modo que condicionem sua aplicação e o reconhecimento social (Moscovici, 1978; Jodelet, 2001).

Núcleo Central e as Crenças Sociais

O modelo estrutural proposto por Jean-Claude Abric (1994; 2003) apresenta a distinção entre núcleo central e zona periférica das representações, considerando que parte dela é formada por elementos estáveis, consensuais e historicamente engendrados dando sentido e coerência a representação; ali se expressa valores e crenças profundamente enraizadas no comportamento coletivo de determinado grupo, funcionando como seu eixo simbólico da ação em si. Já outro aspecto importante nesta teoria é a zona periférica, uma parte mais flexível e adaptável ao contexto, ali se permite ajustes e transformações sociais, considerando experiências individuais e novas informações. Este emaranhado conceitual dando sentido e explicando a oposição à mudança de certos sentidos e significados sociais.

No caso da violência de gênero, estas crenças acabam por considerar um problema doméstico, por vezes exagerado frequentemente integrado ao núcleo central das representações em grupos sociais marcados por valores patriarcais. As ideias sedimentadas no seio grupal sustentam a indiferença, bem como a naturalização da violência, produzindo efeitos concretos, condicionando o olhar institucional, interferindo na confiança da palavra da vítima, podendo assim, enfraquecer a aplicação da lei.

A zona periférica, por sua vez, abriga discursos mais joviais e contemporâneos ao seu tempo, como por exemplo, a defesa da igualdade ou o reconhecimento dos direitos humanos, algo que se integram em tensão com crenças tradicionais. Compreender essa dinâmica é essencial para explicar por que, apesar da existência de normas protetivas, a efetividade jurídica ainda enfrenta barreiras simbólicas e culturais (Jovchelovitch, 2000).

As Representações Que Silenciam A Norma Jurídica

Ao longo dos estudos apresentados observa-se que as representações sociais bem como os estereótipos de género, a indiferença à violência doméstica ou mesmo a falta de credibilidade da vítima em seu relato, conduzem ela a invisibilidade social e a falta de efetividade das medidas protetivas, demonstram que mulheres em situação de risco predominam em seu discurso expressões de culpa, vergonha e passividade, o que tem impacto direto na falta de credibilidade atribuída aos seus relatos.

Concepções generalistas como *problema doméstico, ela provocou*, influenciam de modo desfavorável no deferimento de ações corretivas. Estas constatações reforçam a justificativa da pesquisa, a qual não se trata apenas de examinar o arcabouço normativo da legislação, mas de investigar como os núcleos simbólicos se apresentam e permeiam determinado grupo e a sociedade como um todo onde o sistema de justiça molda a concretização normativa e sua implementação tardia ou por descumprimento ou por imposição da morosidade coletiva.

MÉTODO

A construção da análise seguirá os princípios da Teoria das Representações Sociais, de Serge Moscovici, e da Teoria do Núcleo Central, de Jean-Claude Abric, que

oferecem o referencial necessário para compreender como os grupos produzem e organizam sentidos sobre um determinado objeto social. Essa abordagem permite ir além da simples contagem de palavras ou opiniões, buscando revelar à estrutura simbólica que sustenta o pensamento coletivo aquilo que determinados grupos partilham, acreditam e legitimam em torno de um tema (Pereira de Sá, 1996; Pereira 2025).

A análise será desenvolvida em três momentos complementares. O primeiro consiste no exame das evocações livres de palavras produzidas a partir do termo indutor *Medidas Protetivas de Urgência*. Nessa etapa, serão observadas a frequência e a ordem de evocação de cada termo, conforme o modelo estrutural proposto por Vergès (1992), permitindo identificar quais elementos aparece como mais estáveis e consensuais, compondo o provável núcleo central das representações.

Em seguida será feita a leitura interpretativa a qual orientada pela estrutura proposta pela TNC, distinguindo os elementos que formam o núcleo central associado a valores, normas e crenças socialmente consolidadas dos que integram o sistema periférico, mais sensível às experiências individuais e às variações contextuais. Essa distinção permitirá compreender como o grupo equilibra estabilidade e mudança, consenso e diversidade, no modo de representar as medidas protetivas (Pereira 2025).

Mais do que uma técnica de categorização, este percurso metodológico busca compreender o sentido social e simbólico das palavras e justificativas apresentadas. Assim, a análise proposta pretende revelar não apenas o que os participantes dizem, mas como e por que constroem determinado modo de pensar, oferecendo ao leitor uma visão clara, fundamentada e humana das representações sociais sobre as MPUs.

PERCURSO METODOLÓGICO: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR

Adotou-se uma estratégia metodológica mista, combinando pesquisa bibliográfica atualizada e empírica, qualitativa e quantitativa com enfoque na Teoria das Representações Sociais (TRS), em sua vertente estrutural, e atenção às perspectivas interseccionais.

Revisão bibliográfica

Realizou-se um levantamento sistemático da literatura nacional publicada principalmente a partir de 2022, organizada em três eixos, a violência doméstica no contexto pós-pandemia e os avanços normativos recentes, com ênfase no Decreto nº 11.318/2022 (Brasil, 2022) e nas análises sobre os desafios atuais da rede de proteção (Campos; Machado, 2023); estudos empíricos recentes sobre a efetividade das medidas protetivas (Machado, 2023); os fundamentos renovados da Teoria das Representações Sociais em diálogo com intervenções sociais (Jodelet; Haas, 2022) e as epistemologias interseccionais (Carneiro; Minello; Campos, 2023; Santos, 2022).

Estudo empírico

A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário estruturado, aplicado no primeiro semestre de 2025 a uma amostra não probabilística de 100 participantes.

Buscou-se diversificar a amostra para além do campo jurídico, incluindo intencionalmente profissionais da rede socioassistencial, educação e saúde, além de ativistas de movimentos sociais. O instrumento continha questões sociodemográficas ampliadas incluindo além de idade e formação; técnica de evocação livre de palavras, onde os participantes foram solicitados a listar as cinco primeiras palavras que lhes viessem à mente ao estímulo indutor: "Medidas Protetivas contra Violência Doméstica hoje no Brasil".

DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS DA QUESTÃO DE EVOCAÇÃO

As evocações foram processadas pelo *software* EVOC, gerando a "tabela de quatro casas". A inovação analítica consistiu em realizar análises cruzadas da estrutura representacional com os novos marcadores sociodemográficos coletados permitindo identificar variações nas representações a partir de diferentes posições sociais.

Tabela de Quatro Casas (EVOC)

Alta frequência e baixa ordem média (Núcleo central) Justiça f = 58 om = 2.7 Proteção f = 53, om = 2.1 Segurança f = 35 om = 2.3 Lei f = 23 om = 2.7	Alta frequência e alta ordem média (Primeira periferia) Apoio f = 37 om = 3.3 Medo f = 27 om = 3.0 Demora f = 25 om = 3.3 Rapidez f = 21 om = 3.0
Baixa frequência e baixa ordem média (Zona de contraste) Desconfiança f = 3 om = 2.0 Eficácia f = 3 om = 2.6	Baixa frequência e alta ordem média (Segunda periferia) Prevenção f = 4 om = 3.5 Respeito f = 4 o m = 3.5 Dignidade f = 4 om = 4.2 Impunidade f = 4 om = 5.0

Frequência mínima de 3
Frequência de corte 4
Ordem média 3

O conjunto de resultados apresentados na tabela de quatro casas evidencia uma estrutura representacional coerente com o modelo proposto por Vergès, no qual a disposição dos termos é determinada pela frequência e pela ordem média de evocação. No primeiro quadrante, correspondente ao *núcleo central*, encontram-se os elementos mais estáveis e consensuais da representação, marcados por alta frequência e evocação precoce. Termos como *Justiça* (frequência = 58; ordem média = 2,7), *Proteção* (f = 53; om = 2,1), *Segurança* (f = 35; m = 2,34) e *Lei* (f = 23; om = 2,7) compõem o núcleo do campo semântico, revelando que a noção de proteção institucional, amparo legal e confiança nas estruturas do Estado constitui a base simbólica da representação social da violência contra a mulher.

O segundo quadrante, a *primeira periferia*, é formado por termos também frequentes, porém com ordem média mais elevada, como *Apoio* (f = 37; om = 3,3), *Medo* (f = 27; om = 3,0), D*emora* (f = 25; m = 3,3) e R*apidez* (f = 21; om = 3,0). Esses elementos expressam a dimensão prática e emocional da experiência, revelando percepções sobre

a morosidade processual, a expectativa de acolhimento e o sentimento ambíguo entre medo e esperança diante da resposta institucional.

No terceiro quadrante, a *zona de contraste*, aparece termos de baixa frequência, mas evocados de forma precoce, indicando conteúdos minoritários, críticos ou alternativos dentro do campo representacional. Palavras como *Desconfiança* (f = 3; om = 2,0) e E*ficácia* (f = 3; om = 2,6 sugerem que, embora predominem sentidos de proteção e confiança, subsistem percepções de inefetividade e fragilidade no sistema de enfrentamento à violência.

Por fim, o quarto quadrante, a *segunda periferia*, agrega termos de baixa frequência e evocação tardia, como *Prevenção* (f=4; om=3,5), *Respeito* (f = 4; om=3,5), *Dignidade* (f = 4; m = 4,2) e *Impunidade* (f = 4; om = 5,0). Essa periferia evidencia o espaço de variabilidade e de adaptação da representação às experiências concretas das mulheres, incorporando dimensões afetivas, morais e operacionais do problema. Em conjunto, a distribuição demonstra um campo representacional estruturado em torno de um núcleo normativo e protetivo, permeado por tensões práticas e afetivas que refletem a complexidade das relações entre justiça, proteção e vulnerabilidade feminina.

Análise dos Resultados

A análise estrutural da representação social da violência contra a mulher, a partir da tabela de quatro casas, revela um sistema simbólico altamente organizado, no qual o *núcleo central* atua como eixo normativo e cognitivo que sustenta a coerência do campo representacional. A saliência de termos como *justiça*, *proteção*, *segurança e lei* indica que a significação coletiva do fenômeno está ancorada em valores institucionais e jurídicos, expressando uma visão fortemente vinculada à confiança nas estruturas formais de proteção. Esse núcleo traduz a representação da violência como uma questão pública e de responsabilidade estatal, em que o ordenamento jurídico é percebido como instrumento de controle e reparação moral.

A *primeira periferia* amplia essa estrutura ao integrar dimensões subjetivas e pragmáticas que tensionam o discurso normativo. Vocábulos como *apoio*, *medo*, *demora* e *rapidez,* introduzem a experiência vivida, revelando as ambivalências entre expectativa e frustração, eficácia e morosidade, acolhimento e desamparo. Nessa zona, o conteúdo simbólico se torna permeável às vivências concretas, mostrando que, embora o sistema legal seja valorizado, sua efetividade é percebida de modo desigual, sobretudo pela lente emocional das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Já a *zona de contraste* atua como um espaço crítico de resistência semântica. Termos como *desconfiança* e *eficácia* introduzem contranarrativas que questionam o ideal de proteção institucional, sugerindo a presença de discursos minoritários que desestabilizam o consenso central. A coexistência desses conteúdos indica que a representação, ainda que coesa, contém fissuras cognitivas que permitem a emergência de novos significados sociais.

Por fim, a *segunda periferia* evidencia o caráter dinâmico da representação. Palavras como *prevenção*, *respeito*, *dignidade* e *impunidade* configuram um espaço de experimentação simbólica, onde a representação se abre à atualização e à negociação

de sentidos. Essa periferia cumpre o papel adaptativo descrito por Abric (1994), é nela que o sistema absorve transformações sociais, afetivas e políticas, mantendo a continuidade do núcleo, mas reconfigurando seus contornos.

Assim, a estrutura observada confirma a lógica proposta pela teoria do núcleo central, estabilidade e consenso no centro, flexibilidade e mudança nas bordas. O conjunto expressa uma representação madura e complexa, que equilibra o valor da justiça e da proteção com as contradições e afetos que permeiam a experiência social da violência. Essa configuração revela, portanto, não apenas a solidez simbólica do campo, mas também sua abertura às disputas de sentido que acompanham as transformações das políticas e das sensibilidades sociais sobre o tema.

Dados sociodemográficos

A base apresenta 100 registros de idade e, após categorização, observam-se os seguintes percentuais, 18–24 representa 29%, 25–34 é o maior bloco com 30%, 35–44 soma 29%, 45–54 reúne 8% e 55–64 perfaz 4%, sem observações em ≤17 e 65+. Em termos descritivos, trata-se de um perfil adulto jovem a meia-idade, com distribuição concentrada entre 18 e 44 anos e discreta cauda acima de 45 anos.

Na leitura analítica, a predominância entre 18–44 indica um conjunto em que experiências socialmente ativas e profissionalmente engajadas tendem a ser hegemônicas, o que usualmente se associa a repertórios representacionais mais instrumentais e normativos; a ligeira concentração em 25–34, flanqueada por 18–24 e 35–44 em patamares equivalentes, sugere continuidade geracional do ponto de vista de expectativas e avaliação de respostas institucionais, enquanto a presença reduzida de 45–64 pode atenuar a expressão de perspectivas ancoradas em trajetórias mais longas de interação com serviços. A ausência de ≤17 e 65+ limita a leitura intergeracional e recomenda parcimônia em generalizações para adolescentes e idosos.

Em síntese, o perfil etário reforça um campo interpretativo centrado na vida adulta, com implicações para a saliência de categorias como eficácia percebida, acessibilidade e acolhimento, que tendem a emergir quando o público principal vivencia ativamente o circuito de prevenção, denúncia e proteção.

Distribuição da Formação Acadêmica

A base à distribuição ficou assim: *direito* 40%, *não cursou* 21%, *serviço social* 9% por cento, *psicologia* 8%, *pedagogia* 6%, *administração* 5%, *enfermagem* 3%, *letras* 2%, *educação física* 1% e *engenheira* 1%. Na descrição, observa-se nítida predominância de *direito*, seguida pelo marcador *não cursou* que indica ausência ou recusa de vínculo com curso específico, e um conjunto de áreas de ciências humanas e saúde compondo a cauda da distribuição; esse panorama sinaliza um recorte fortemente jurídico, mas permeado por vozes de serviço social, psicologia e pedagogia, que costumam trazer repertórios de proteção social, mediação institucional e cuidado.

Na análise, a concentração em *direito* tende a reforçar leituras normativas e institucionais nos conteúdos representacionais, enquanto a presença de *serviço social*,

psicologia e *pedagogia* introduz ênfases em acolhimento, vulnerabilidade e processos educativos; o grupo *não* sugere heterogeneidade adicional, possivelmente associada a experiências não acadêmicas ou a trajetórias profissionais diversas, o que amplia o campo de variação semântica nas periferias da representação.

Período que está cursando

A distribuição consolidada ficou assim, 1º período 1%, 2º 5%, 3º 2%, 4º 8%, 5º 2%, 6º 8%, 7º 5%, 8º 8%, 9º 2%, 10º 1% e *outros* 58%. Descritivamente, há concentração expressiva em *outros*, indicando respostas fora da escala padrão de períodos ou padrões de registro heterogêneos; entre os períodos numerados, observa-se uma distribuição relativamente plana, com pequenos picos no 4º, 6º e 8º períodos.

Na análise, a massa em *outros* sugere necessidade de depuração semântica para reduzir ruído de codificação e garantir comparabilidade longitudinal; a regularidade nos períodos intermediários é compatível com perfis acadêmicos em andamento, enquanto a baixa presença nos extremos (1º e 10º) limita inferências sobre ingressantes e concluintes.

Quanto a Atividade Laborativa

A distribuição apresentada foi *estágio* 25%, *não trabalha* 16%, *docente* 10%, *assistente social* 5%, *motorista* 4%, *servidor público* 4%, *advogado* 3%, *autônomo* 2%, *enfermeira* 2%, *motorista de aplicativo* 2%, com as demais categorias distribuídas em cauda longa. Descritivamente, nota-se a proeminência de *estágio* e uma presença relevante de *não*, o que sugere parcela sem vínculo laboral definido, seguida por ocupações formais e de serviços que conformam um mosaico ocupacional heterogêneo.

Na análise, o peso de *estágio* aponta para um público em inserção ou transição no mercado de trabalho, propenso a repertórios representacionais centrados em aprendizagem, incerteza e busca por legitimação; a fração *não* amplia a heterogeneidade e pode indicar períodos de desemprego, ocupações informais ou autoidentificação sem categoria clara, fenômeno que costuma alimentar a variabilidade periférica das representações. A presença de *docente*, *assistente social* e *servidor público* tende a intensificar leituras normativas e institucionais, enquanto ocupações como *motorista de aplicativo* e *autônomo* introduzem ênfases na precarização, na flexibilidade e na agência individual. Em conjunto, a distribuição sugere um campo interpretativo com centro normativo reconhecível e periferias diversificadas, onde experiências laborais distintas modulam expectativas sobre proteção, acesso e eficácia de respostas institucionais.

Horas Trabalhadas Semanais

O resultado encontrado foi *até 18 horas/semana* representa 30% do conjunto e *mais de 18 horas/semana* soma 70%. Descritivamente, prevalece o regime acima de 18 horas semanais, com uma parcela minoritária concentrada em cargas reduzidas; o contraste 70–30 fornece um retrato simples e direto do volume de trabalho declarado. Analiticamente, a dominância de jornadas superiores a 18 horas tende a intensificar

repertórios representacionais vinculados a rotina, pressão temporal e busca de eficácia prática, enquanto o bloco até 18 horas se aproxima de perfis de inserção parcial ou vínculos flexíveis, nos quais expectativas de disponibilidade, estudo e cuidado ganham espaço. Esse balanço favorece leituras mais normativas na esfera central da representação, ao mesmo tempo em que abre, nas periferias, um campo de variação marcado por diferentes arranjos de tempo dedicado ao trabalho.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS SERUALTADOS

A partir do conjunto de resultados apresentados, é possível delinear um quadro analítico denso, no qual a arquitetura da representação da violência contra a mulher se articula intimamente com o perfil sociodemográfico e formativo das pessoas participantes. Não se trata apenas de constatar frequências e ordens médias de evocação, mas de interpretar como determinados grupos, posições sociais e trajetórias de vida sustentam, tensionam ou reconfiguram o modo como o fenômeno é simbolicamente construído.

Um núcleo normativo robusto e sedutor

O núcleo central formado por termos como *justiça, proteção, segurança e lei* indica que o fenômeno é, antes de tudo, enquadrado como questão pública, institucional e juridicamente regulada. A centralidade desses vocábulos, com altas frequências e evocação precoce, sugere uma ancoragem fortemente normativa, a violência contra a mulher é pensada em chave de garantia de direitos, presença do Estado, confiança nas instâncias formais e expectativa de ordem.

Esse núcleo não é neutro. Ele expressa uma forma específica de ler a violência como problema que deve ser tratado prioritariamente pelo aparato jurídico-institucional, por meio de normas, procedimentos e dispositivos protetivos. Há, portanto, uma preferência simbólica por soluções formais o que é coerente com um campo em que o discurso dos direitos, da responsabilização e da proteção estatal adquiriu grande legitimidade na cena pública.

Ao mesmo tempo, esse núcleo revela um horizonte desejado, um mundo em que a mulher violentada encontra amparo, em que a lei *funciona*, em que a justiça não é apenas ideal abstrato, mas promessa de reparação e contenção da impunidade. Há aqui um componente claramente prescritivo onde a representação não apenas descreve a realidade, mas projeta um dever-ser.

A primeira periferia como espaço das ambivalências vividas

Quando se observa a primeira periferia com apoio, medo, demora, rapidez, o quadro se adensa. Se o centro organiza o discurso em torno da confiança no sistema, a periferia imediata introduz a experiência concreta, atravessada por expectativas e frustrações. Nessa zona, a representação deixa de ser apenas normativa e passa a ser dramatizada em termos afetivos e práticos.

O par rapidez/demora é particularmente revelador, de um lado, o desejo de resposta célere; de outro, a percepção de morosidade, fila de espera, processos que não

acompanham a urgência da vida. Ao lado disso, apoio e medo compõem um eixo emocional que oscila entre esperança e retraimento, há quem perceba acolhimento e rede de suporte, e há quem, mesmo reconhecendo a importância da lei, tema retaliações, descrédito ou exposição.

Essa periferia funciona como uma espécie de *tradução* do núcleo para o cotidiano o que está no centro como valor justiça, proteção, lei é, aqui, testado no terreno das experiências, dos prazos, das portas que se abrem ou não, dos atendimentos que acolhem ou revitimizam. Em outras palavras, a representação jurídica encontra a realidade processual e relacional, e é nessa fricção que surgem as ambivalências.

Zona de Contraste: Fissuras no consenso e contranarrativas emergentes

Na zona de contraste, termos como desconfiança e eficácia aparecem com baixa frequência, mas evocação precoce, indicando que, mesmo em um campo dominado por valores institucionais, há grupos que produzem leituras mais críticas. Esses elementos não rompem o núcleo, mas o tensionam; não destroem o consenso, mas apontam suas rachaduras.

A coexistência de justiça e desconfiança no mesmo campo representa, de forma exemplar, a polifasia cognitiva sendo possível, ao mesmo tempo, crer na importância das instituições e duvidar de sua capacidade de garantir proteção efetiva. Do ponto de vista social, isso traduz um estado de vigilância que reconhece-se a lei, mas não se entrega integralmente o destino a ela; confia-se, mas com reservas; apoia-se, mas se critica.

A presença de eficácia nesse quadrante também é significativa onde ela surge como questão em si, não como dado pressuposto. A proteção não é simplesmente considerada eficiente; ela é problematizada, avaliada, medida à luz de experiências concretas. Essa postura crítica reforça que a representação não é ingênua nem cegamente institucionalista considerando que há sujeitos que interrogam o sistema, percebem seus limites e verbalizam incômodos.

Segunda Periferia: Laboratório de sentidos e sensibilidade moral

Na segunda periferia, termos como prevenção, respeito, dignidade e impunidade compõem um espaço de experimentação simbólica. Aqui, a representação incorpora dimensões morais e políticas mais complexas, não se trata apenas de reagir à agressão, mas de construir ambientes preventivos, relações baseadas em reconhecimento, luta contra estruturas que naturalizam a violência.

Dignidade e respeito indicam que o debate ultrapassa o evento pontual de agressão e alcança o modo como às mulheres são vistas, tratadas e reconhecidas em suas múltiplas identidades. Prevenção projeta a representação para o futuro, lembrando que a violência não é só um fato a ser punido, mas uma realidade a ser evitada. Impunidade funciona como sombra constante, lembrando que, apesar dos ideais normativos, o cenário real ainda é marcado por falhas, seletividades e desresponsabilizações.

Essa periferia, mais flexível e menos consensual, é crucial porque é nela que mudanças sociais tendem a se instalar primeiro. Quando sensibilidades coletivas se transformam, por exemplo, com maior intolerância social à violência de gênero ou maior exigência de respostas efetivas, é essa borda que se reconfigura, abrindo caminho para, em médio prazo, deslocamentos no próprio núcleo.

Perfil Etário: Centralidade da vida adulta e limites intergeracionais

O recorte etário, concentrado entre 18 e 44 anos, reforça um campo interpretativo dominante da vida adulta, pessoas em plena atividade social, acadêmica e laboral, atravessadas por demandas de trabalho, estudo, cuidado e inserção profissional. Esse perfil tende a produzir repertórios mais instrumentais, em que o sistema de justiça é avaliado em termos de funcionalidade, acesso, tempo de resposta e capacidade de proteger trajetórias em curso.

A baixa presença de participantes com mais de 45 anos e a ausência de adolescentes e idosos introduzem limites relevantes onde a representação captada refletindo sobretudo as sensibilidades adultas, e não capta, com o mesmo peso, experiências de mulheres em fase de velhice ou juventudes em formação. Isso sugere cautela em extrapolações intergeracionais e aponta uma agenda futura a qual vise compreender como essas faixas, frequentemente marcadas por outras formas de dependência e vulnerabilidade, constroem seus próprios sentidos sobre proteção e justiça.

Formação Acadêmica: Hegemonia jurídica e diálogo com campos do cuidado

A predominância de pessoas vinculadas ao campo do *direito* (40%) explica, em parte, a forte coloração normativa do núcleo central. Quando grande parcela do grupo é socializada em cursos que enfatizam legislação, garantias, procedimentos e princípios, é esperado que termos como lei, justiça e proteção ocupem o centro da cena simbólica.

Ao mesmo tempo, a presença de áreas como *serviço social, psicologia, pedagogia*, enfermagem e outras formações ligadas ao cuidado, à proteção social e à saúde mental insere nuances importantes. Esses campos costumam trazer preocupações com acolhimento, vulnerabilidade, mediação, educação em direitos e práticas intersetoriais. Não por acaso, elementos como apoio, respeito, dignidade e prevenção aparecem com relevância nas periferias.

Esse arranjo sugere um campo híbrido no qual o núcleo é fortemente jurídico, mas as bordas são atravessadas por repertórios da proteção social, da clínica, da educação e da saúde. Essa combinação pode ser vista como potencial estratégico quando bem articuladas, essas perspectivas favorecem respostas mais integrais; quando fragmentadas, o risco é a reprodução de uma lógica em que a norma prevalece, mas o cuidado se torna residual.

Situação Laboral e horas de trabalho: Pressão temporal, precariedade e busca de eficácia

Os dados sobre atividade laboral e carga semanal indicam um contexto marcado por inserção intensa no mundo do trabalho consolidada por 70% com jornadas superiores à 18 horas e peso expressivo de estagiários, docentes, servidores públicos, profissionais liberais e trabalhadores de serviços. Esse cenário tende a produzir um olhar fortemente pragmático no qual, quem vive sob pressão temporal, metas, múltiplos vínculos e insegurança laboral tende a valorizar soluções percebidas como rápidas, claras e eficazes.

Isso ajuda a compreender a relevância de termos como *rapidez, demora, eficácia e apoio*. Não se trata apenas de uma preocupação abstrata com direitos, mas de uma exigência concreta de respostas que caibam no tempo da vida real, nas rotinas exaustivas e nas tramas da precarização. A presença de categorias como motorista de aplicativo, autônomo e outras ocupações com vínculos flexíveis aponta para trajetórias nas quais o Estado e suas instituições oscilam entre ser suporte e ser mais uma fonte de frustração.

Ao mesmo tempo, o peso de estágios e vínculos em formação sugere que uma parcela significativa do grupo está em trânsito, não se trata apenas de trajetórias consolidadas, mas de pessoas que estão aprendendo, testando o sistema, observando se o que foi ensinado nas salas de aula se confirma nas práticas institucionais. Isso tende a alimentar tanto a valorização da lei quanto a emergência de discursos críticos quando há dissonância entre ideal e realidade.

Síntese Interpretativa: Um campo sólido, mas não imune a disputas de sentido

Tomados em conjunto, os resultados revelam um campo simbólico sólido, estruturado em torno de um núcleo normativo que enxerga a violência contra a mulher como problema público, de responsabilidade estatal, a ser enfrentado por meio de mecanismos jurídicos de proteção. Esse centro é reforçado por um perfil amostral com forte presença de formação jurídica e inserção em contextos institucionais.

No entanto, a periferia alimentada por experiências emocionais, vivências laborais diversas, trajetórias formativas no campo do cuidado e pressões do mundo do trabalho introduz matizes fundamentais no qual o medo, a desconfiança, a percepção de morosidade, a sensação de impunidade, mas também desejo de acolhimento, valorização da dignidade, aposta na prevenção e busca por eficácia concreta.

Não se trata de um campo harmônico, mas de uma configuração madura e complexa, em que consenso e conflito coexistem. A representação não é apenas um “retrato” do que se pensa hoje; ela é também um campo de disputa sobre o que se deseja como futuro: um sistema que funcione, uma rede que acolha, uma sociedade que não tolere mais a violência contra a mulher como destino, mas a reconheça como violação intolerável de direitos e de humanidade.

É justamente nessa tensão entre confiança e crítica, esperança e frustração, norma e experiência que se abre o espaço político e simbólico para transformar não apenas as leis e procedimentos, mas também as sensibilidades coletivas e as práticas concretas de enfrentamento à violência de gênero.

 10.5281/zenodo.24275626

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estrutura representacional analisada revela que a violência contra a mulher, tal como apreendida pelos participantes, é atravessada por um conjunto complexo de significados que combinam expectativas normativas, experiências vividas e tensões institucionais. A centralidade de termos como *justiça, proteção, segurança e lei* indica que o imaginário coletivo permanece fortemente ancorado em uma visão institucional da violência, na qual a presença do Estado é concebida como eixo de reparação, controle e garantia de direitos. Esse núcleo normativo oferece estabilidade simbólica, funcionando como referência estruturante para a compreensão do fenômeno e para a formulação de expectativas sobre a atuação dos mecanismos de proteção.

Ao redor desse centro sólido, contudo, delineia-se um campo marcado por ambivalências. A primeira periferia projeta a dimensão emocional e pragmática das vivências concretas, evidenciando que a confiança no sistema convive com receios, frustrações e percepções de morosidade. O contraste entre rapidez idealizada e demora percebida, aliado ao binômio apoio/medo, inscreve na representação uma tensão permanente entre o que a lei promete e o que o cotidiano institucional é capaz de entregar. Essa zona traduz o impacto da violência na subjetividade feminina e, simultaneamente, expõe as limitações operacionais que permeiam a rede de atendimento.

As contranarrativas presentes na zona de contraste introduzem fissuras significativas no consenso central. A evocação precoce de termos como desconfiança e eficácia demonstra que o reconhecimento da importância das instituições não elimina a percepção de falhas, seletividades e insuficiências. Essa coexistência entre crença e crítica reflete um campo social no qual o ideal normativo ainda não se materializa plenamente nas práticas concretas, demandando aprimoramentos contínuos e escuta qualificada das mulheres atendidas.

A segunda periferia confirma o caráter dinâmico das representações sociais ao incorporar dimensões morais, afetivas e políticas que extrapolam a mera resposta jurídica. Vocábulos como respeito, dignidade e prevenção sugerem que a sociedade espera mais do que contenção da violência, deseja transformações culturais, relações baseadas em reconhecimento e estratégias que impeçam a perpetuação de ciclos abusivos. A presença simultânea de impunidade, por outro lado, evidencia que tais expectativas convivem com percepções de fragilidade institucional e de distanciamento entre ideal e realidade.

Os dados sociodemográficos e formativos iluminam esses resultados ao demonstrar que a representação é fortemente influenciada por sujeitos adultos, inseridos em rotinas laborais intensas e, em grande parte, socializados em campos jurídicos. Essa composição reforça o peso das leituras normativas e da expectativa de respostas eficientes, ao mesmo tempo em que amplia a entrada de repertórios vinculados ao cuidado, à mediação e à proteção social graças à presença de áreas como psicologia, serviço social e pedagogia. Do ponto de vista laboral, a prevalência de jornadas extensas e vínculos em formação intensifica a busca por soluções céleres e funcionais, modulando a forma como o sistema de justiça é avaliado.

Em síntese, a representação social aqui examinada combina solidez e fluidez o qual possui um núcleo que confere coerência e consenso, mas mantém bordas sensíveis às mudanças sociais, às experiências das mulheres e às contradições vividas no enfrentamento cotidiano da violência. Essa configuração revela não apenas como a violência contra a mulher é compreendida, mas também como o sistema de proteção é sentido, avaliado e imaginado. Ela expõe, de forma simultaneamente crítica e esperançosa, a distância ainda existente entre mecanismos legais e práticas institucionais, mas também aponta caminhos possíveis para fortalecer políticas públicas, aprimorar fluxos de atendimento e consolidar uma cultura de reconhecimento, dignidade e prevenção.

Assim, este estudo reafirma que a efetividade das medidas protetivas e das estratégias de enfrentamento não depende apenas de sua previsão normativa, mas da capacidade coletiva de produzir sentidos que sustentem confiança, legitimidade e acolhimento. Compreender essas representações é, portanto, passo indispensável para transformar o que está na lei em realidade vivida uma realidade na qual a violência deixe de ser destino tolerado e passe a ser reconhecida como violação intolerável à vida, à autonomia e à humanidade das mulheres.

REFERÊNCIAS

1. ABRIC, Jean-Claude. **Pratiques sociales et représentations.** Paris: PUF, 1994.
2. BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.
3. BRASIL. **Decreto nº 11.318, de 26 de julho de 2022.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.340, de 2006, para dispor sobre a Política Nacional de Dados e Informações referentes à Violência contra as Mulheres. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jul. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11318.htm.
4. CAMPOS, Carmen Hein de; MACHADO, Paula Regina Ribeiro (Orgs.). **Violência contra as mulheres e políticas públicas.** 2. ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2023.
5. CARNEIRO, Sueli; MINELLO, Alessandra; CAMPOS, Márcia (Orgs.). **Feminismos e antirracismo: interseccionalidades em tempos de crise.** São Paulo: Jandaíra, 2023.
6. CÉSAR, Maria da Penha Maia Fernandes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Sobrevivi... posso contar.** 3. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2022.
7. FERREIRA, Maria Clara; BARBOSA, Lívia Cristina (Orgs.). **Aplicação da Lei Maria da Penha: desafios e perspectivas em rede.** Porto Alegre: Editora Fi, 2022.
8. INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Relatório de Atividades 2023: 17 anos da Lei Maria da Penha.** Fortaleza: IMP, 2024. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br.
9. JODELET, Denise; HAAS, Vivian (Orgs.). **Representações sociais e intervenções: diálogos entre teoria e prática.** Petrópolis: Vozes, 2022.

10. LEAL, Maria Lúcia; MATOS, Marlise (Orgs.). **Políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil: avanços e retrocessos.** Brasília: CEAM/UnB, 2023.

11. MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **A efetividade das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha: uma análise empírica.** Revista de Direito GV, São Paulo, v. 19, n. 1, e2022, jan./abr. 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2317-6172202201.

12. MINISTÉRIO DA MULHER (Brasil). **Painel de Dados da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mulher/pt-br.

13. MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social.** 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2022.

14. OLIVEIRA, Natália; BONETTI, Alinne. **Acolhimento e rede de proteção: práticas intersetoriais no enfrentamento da violência doméstica.** São Paulo: Cortez, 2023.

15. PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

16. SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2023.

17. SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul e os direitos das mulheres.** Coimbra: Almedina, 2022.

18. SANTOS, Larissa Dutra; CORRÊA, Mariana. **O papel da sociedade civil na implementação da Lei Maria da Penha: estudos de caso.** Curitiba: Appris, 2023.

19. WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2023: homicídios de mulheres no Brasil.** Brasília: FLACSO Brasil, 2024. Disponível em: https://flacso.org.br.